EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº53/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº221/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.528/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 2530/2025, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, E SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO: 30/11/2026.
HORÁRIO FINAL CADASTRO DA PROPOSTA:08hs 30min
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08hs 40min

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE COMPRADORA RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO:
Secretaria de Infraestrutura.

CNPJ: 83.009.894/0001-08
E-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br **Telefone: 49- 3443-0281 Ramal:212**
site: www.saodomingos.sc.gov.br.

Link: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
www.bnc.org.br

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa: Aberto (Lei Federal nº 14.133/21, artigo 56, I).

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser encaminhados em manifestação única, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC Bolsa Nacional de Compras.

Não serão conhecidas nem admitidas impugnações ao edital ou pedidos de esclarecimento apresentados em desacordo com a forma estabelecida no parágrafo anterior, inclusive aqueles encaminhados por meio diverso do previsto neste instrumento convocatório.

A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, destoca(retirada de troncos e raízes) e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e subsequentes, melhor detalhado vistos no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na www.bnc.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no site **Link:** www.bnc.org.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **Link:** www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **Link:** www.bnc.org.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, em decorrência da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO NA PLATAFORMA ELETRÔNICO, QUANDO EXISTENTE O CAMPO E PREENCHERA O REQUISITO DO ANEXO V RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente quando exclusiva gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

4.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em SÃO DOMINGOS-SC, e empresas regionais aquelas situadas no (TERRITÓRIO QUE ENGLOBA A REGIÃO REFERIDA), conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina, não aplicável neste caso.
4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O preenchimento da Proposta Inicial na plataforma eletrônica e envio dos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes devem preencher, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.

5.3. **Os Documentos de Habilitação exigidos no edital devem ser anexados no campo específico da BNC, até a data e o horário estabelecidos, para assim após o termino dos lances o pregoeiro poder agilizar a análise da documentação e dar sequência as fases seguintes do certame, de acordo com o rito ordinário previsto no artigo 17 da Lei federal nº 14.133/21.**

5.3.1. O Pregoeiro **solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, seja anexada a Proposta Reajustada em PDF e assinada** no campo específico da BNC**, com a descrição do objeto ofertado e o preço ao último lance ofertado após a negociação realizada,** de acordo com o modelo do anexo IV (Proposta de Preços contendo todas as informações necessárias para a Administração).

5.3.2. Para apresentação de Documentos Complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **o Pregoeiro solicitará ao licitante através de Diligência** de acordo com os itens **8.5, 8.5.1, 9.5 ou 9.9.3 do Edital**.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;
5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

5.8. **Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

6.1.2. Marca de cada item ofertado.

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta seguira de acordo com o estipulado na plataforma BNC.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTA.

MODOS DE DISPUTA:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

1- MODO DE DISPUTA ABERTA

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14.1. **Acontecendo algum imprevisto e o Pregoeiro não avançar a fase de lance por motivo de queda de energia, de internet ou outro motivo de força maior**, este será justificado e tão logo agendado a reabertura da sessão, e comunicado no site do município e no campo de mensagens da plataforma.

7.15. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame**, publicada no **Link:** www.bnc.org.br quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. **E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para oferecer proposta.

7.18.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.19. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item 7.18 ou do 7.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.25.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2) empresas brasileiras;
3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
8.5. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.
8.5.1. **O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**
8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.5.3.3. No caso de ser exigido a amostra no termo de referência e não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.5.3.4. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.
8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. O licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação de acordo com o descrito no item 05 do edital, o licitante não cumprindo este requisito o pregoeiro poderá conceder um tempo ajustável para anexar tais documentos.
9.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 5.3 ou item 9.1 será considerado desclassificado.
9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
9.3. **COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS**:
9.3.1. Possuir Cadastro no **Link:** www.bnc.org.br.
9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.
9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Link:** www.bnc.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Link:** www.bnc.org.br , para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabilizado máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**
9.9.1. Apresentar a declaração exigida assinada digital conforme anexo V, junto a documentação de Habilitação;
9.9.2. Na ausência do documento conforme subitem anterior, ocorre o risco de a empresa vencedora do certame não ser habilitada.

9.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.
9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:
9.11.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo Pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
9.11.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
9.11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.11.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
9.11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
9.11.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
9.11.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, para todas as empresa sediada em seus municipio.
9.11.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
9.11.3. Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 02 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

9.12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
9.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. A exigência deste item será relativizada em relação às empresas que estejam em situação de processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, as quais, em substituição à certidão negativa, deverão demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que afirme que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório, conforme decisão do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020, rel. Min. Vital do Rêgo).
9.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
9.12.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses).
9.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

9.12.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei Federal nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostar a Certidão de Regularidade Profissional na declaração (quando esta demonstração constar do próprio balanço patrimonial ou de suas demonstrações contábeis não será necessário uma declaração esparsa do contador), de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
9.13.1. Será exigido neste certame os seguintes requisitos, seguindo orientação da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 67, VI: "**VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**", que se encontra no modelo do ANEXO V.
9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.19. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br.
10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.
10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no **Link:** www.bnc.org.br , sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.
10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e, quando for o caso, encerrada a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.
11.1.1. A manifestação da intenção de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, em campo próprio do sistema, não sendo admitida sua apresentação por qualquer outro meio.
11.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.
11.1.3. Admitido o recurso, o recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões recursais, também exclusivamente por meio da citada plataforma eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do artigo 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma no **Link:** www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
14.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.(não se aplica neste caso)

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:
15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;
15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137, nas formas prevista em seu artigo 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Prazo de vigência (Quando aplicável):
15.5.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de 60 dias, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.11. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.9.

15.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1. Os preços registrados, poderão ser realinhados, a critério da Administração Municipal, desde que seja **COMPROVADA DOCUMENTALMENTE PELA CONTRATADA**, a variação dos preços.

16.2. A revisão contratual prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caracterizadores de álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. Para a análise e eventual deferimento do pedido de revisão, a contratada deverá **COMPROVAR DOCUMENTALMENTE** a ocorrência do fato superveniente e a efetiva alteração dos custos que impactaram a execução contratual, **mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem**, de forma inequívoca, **que a variação dos preços ocorreu após a apresentação da proposta ou a celebração da contratação**, bem como a repercussão dessa variação sobre os preços registrados ou contratados.

16.4. A solicitação deve ser encaminhada para o e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br com cópia para licitacao@saodomingos.sc.gov.br.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (Quando aplicável):

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, **desde comprovado documentalmente**, a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2318/2025, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

18.4. **Da entrega e critério de aceitação do objeto**:
18.4.1. O prazo de início dos serviços será de até **05 (CINCO) DIAS**, **CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA ORDEM DE FORNECIMENTO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE**, podendo haver prorrogação de prazo. Eventual prorrogação do prazo somente será admitida mediante requerimento prévio da contratada, **acompanhado da devida justificativa e dos documentos comprobatórios pertinentes**, desde que demonstrada a ocorrência de circunstâncias que impeçam o cumprimento do prazo inicialmente fixado e haja expressa aprovação da Administração Municipal.
18.4.2. A contratada, tem o dever de entregar os itens objeto ou serviço, em perfeitas condições de conservação, condicionamento e consumo, sob pena reprovação da entrega.
18.4.3. Os itens devem ser entregues no prazo solicitado, e somente serão aceitos pela requisitante, mediante aprovação de sua condição de qualidade, conservação, condicionamento e consumo, no momento da entrega.
18.4.4. Em caso de rejeição dos itens, no todo ou em parte, a contratada será notificada para que no **prazo de vinte e quatro horas**, **improrrogáveis**, efetue a substituição e entrega dos itens na forma solicitada, sob pena de aplicação das penalidades definidas no edital e seus anexos, e na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação vigente.
18.4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1. **São obrigações da Contratante:**

1. verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
3. efetuar o pagamento no prazo previsto.
4. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente a Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, a Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, o Inventário Florestal, os mapas e demais documentos técnicos e ambientais pertinentes à área de intervenção.
5. Informar e disponibilizar à CONTRATADA os limites da área autorizada para supressão, fornecendo as informações necessárias para que os serviços sejam executados exclusivamente dentro da poligonal autorizada.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das exigências constantes dos documentos ambientais.
7. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, especialmente quanto aos limites da área autorizada, à execução gradual e unidirecional da supressão, às medidas de proteção da fauna, ao manejo do material resultante e às demais condições aplicáveis à execução do serviço.

19.2. **São obrigações da contratada:**

1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
4. A CONTRATADA obriga-se a Executar integralmente os serviços de supressão de vegetação, corte, retirada, carregamento e transporte do material lenhoso decorrente da intervenção, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, na Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, no Inventário Florestal, nos mapas e demais documentos técnicos que integram o processo.

5. A CONTRATADA obriga-se a Executar os serviços exclusivamente dentro da área e dos polígonos autorizados, sendo expressamente vedada qualquer supressão, corte, poda ou intervenção em vegetação situada fora dos limites autorizados.
6. A CONTRATADA obriga-se a Observar os limites e quantitativos constantes da documentação ambiental, considerando, especialmente, a área autorizada de aproximadamente 0,6968 hectare, correspondente a aproximadamente 6.968 m², e os indivíduos arbóreos abrangidos pela autorização.
7. A CONTRATADA obriga-se a Executar a supressão de maneira gradual e unidirecional, de modo a reduzir os impactos sobre a fauna e possibilitar o deslocamento dos animais para áreas adjacentes, conforme estabelecido na AuC nº 452/2026.
8. A CONTRATADA obriga-se a Não iniciar os serviços sem a autorização formal da Administração e sem a realização das providências preliminares necessárias à adequada delimitação da área de intervenção.
9. A CONTRATADA obriga-se a Conferir, antes do início dos serviços, os limites físicos da área autorizada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou situação que possa resultar em intervenção fora da área licenciada.
10. A CONTRATADA obriga-se a Não executar qualquer serviço que extrapole o objeto contratado ou que não esteja abrangido pelas autorizações ambientais pertinentes sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, do órgão ambiental competente.
11. A CONTRATADA obriga-se a Interromper imediatamente a execução sempre que constatada situação que possa ocasionar dano ambiental, risco à integridade de pessoas, patrimônio público ou particular, ou execução fora dos limites autorizados, comunicando o fato à fiscalização.
12. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente todas as condições, restrições, medidas de controle e determinações constantes da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, bem como aquelas aplicáveis constantes da LAO nº 2895/2026 e dos estudos ambientais que fundamentaram a autorização.
13. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local de execução dos serviços cópia da documentação ambiental necessária à comprovação da regularidade da intervenção, conforme determinação do órgão ambiental.
14. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local da intervenção, durante a execução dos serviços, a identificação da autorização ambiental exigida, inclusive placa informativa, quando prevista nos documentos ambientais ou determinada pela fiscalização.
15. A CONTRATADA obriga-se a Observar integralmente as medidas ambientais estabelecidas para a área, especialmente aquelas relacionadas à proteção da fauna, manejo dos resíduos, controle de poeira, prevenção de poluição, proteção do solo e prevenção de erosões.
16. A CONTRATADA obriga-se a Adotar, às suas expensas, as medidas emergenciais necessárias para contenção de danos decorrentes de falhas ou acidentes provocados durante a execução, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização.
17. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a execução dos serviços de forma a possibilitar o afugentamento e deslocamento natural da fauna presente na área de intervenção.
18. A CONTRATADA obriga-se a Realizar inspeção prévia dos indivíduos arbóreos e da área imediatamente antes do corte, observando a eventual presença de ninhos, tocas, abrigos ou animais.
19. A CONTRATADA obriga-se a Suspender temporariamente a intervenção sobre indivíduo arbóreo quando constatada situação que exija medida específica de proteção da fauna, comunicando imediatamente a fiscalização e o responsável técnico.
20. A CONTRATADA obriga-se a Observar a necessidade de procedimentos relativos a ninhos de aves, quando identificados, em conformidade com as orientações do órgão ambiental e com a legislação aplicável.
21. A CONTRATADA obriga-se a Não capturar, transportar ou manipular fauna silvestre sem as autorizações ambientais cabíveis.
22. A CONTRATADA obriga-se a Adotar os procedimentos de resgate, afugentamento ou manejo da fauna que sejam determinados pelo responsável técnico ou pelo órgão ambiental competente.
23. A CONTRATADA obriga-se a Observar a existência de epífitas e outros elementos vegetais que demandem resgate ou transplante antes da derrubada dos indivíduos.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

24. A CONTRATADA obriga-se a Executar o resgate e/ou transplante quando tecnicamente exigível e dentro das atribuições do profissional responsável, observadas as orientações constantes dos documentos ambientais.
25. A CONTRATADA obriga-se a Preservar integralmente a vegetação situada fora da área autorizada e as áreas destinadas à preservação.
26. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente vedado realizar corte, poda, dano ou movimentação de vegetação cuja supressão não esteja autorizada.
27. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar e manter, durante a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com as atividades efetivamente executadas, sempre que exigível pela legislação profissional, pela autorização ambiental ou pelos documentos técnicos do processo.
28. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível, mantendo-o válido durante todo o período de execução.
29. A CONTRATADA obriga-se a Assegurar o acompanhamento técnico da supressão, especialmente nas etapas de delimitação da área, início da intervenção, execução dos cortes, manejo da fauna e encerramento dos serviços.
30. A CONTRATADA obriga-se a O responsável técnico deverá orientar a equipe quanto aos procedimentos de execução e às restrições ambientais aplicáveis ao serviço.
31. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização os documentos de responsabilidade técnica sempre que solicitados.
32. A CONTRATADA obriga-se a Elaborar e fornecer os registros e relatório técnico de execução que forem necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao serviço contratado.
33. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
34. A CONTRATADA será responsável pela adoção e cumprimento das medidas de segurança do trabalho, pela capacitação e habilitação dos profissionais envolvidos.
35. A CONTRATADA obriga-se a Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a execução.
36. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança e saúde de seus colaborados durante a execução dos serviços de corte e supressão de árvores.
37. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, gratuitamente, a todos os seus colaboradores, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, adequados aos riscos das atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, devendo exigir e fiscalizar sua utilização. Deverá, ainda, apresentar ao fiscal do Município os respectivos comprovantes de entrega dos EPIs aos colaboradores, devidamente assinados pelos trabalhadores.
38. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.
39. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção e demais insumos necessários à operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução.
40. A CONTRATADA obriga-se a Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos ou condições inadequadas de operação, de modo a não comprometer o cronograma contratual.
41. A CONTRATADA obriga-se a Utilizar equipamentos compatíveis com as características da área e com a natureza dos serviços, evitando danos desnecessários ao solo, à vegetação a preservar, às vias públicas e às estruturas existentes.
42. A CONTRATADA obriga-se a Manter os veículos utilizados no transporte do material em condições adequadas de segurança e regularidade, inclusive quanto à documentação obrigatória.
43. A CONTRATADA obriga-se a Executar o corte dos indivíduos arbóreos exclusivamente dentro dos limites autorizados.
44. A CONTRATADA obriga-se a Adotar técnicas de corte que reduzam o risco de danos às áreas adjacentes, à vegetação a preservar, às vias, equipamentos, imóveis e demais estruturas existentes.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

45. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a derrubada de forma controlada, considerando a direção de queda, as condições do terreno e a segurança dos trabalhadores e terceiros.
46. A CONTRATADA obriga-se a Promover a retirada dos troncos, galhos e demais materiais resultantes da supressão, evitando o acúmulo indevido no local.
47. A CONTRATADA obriga-se a Manter o local de execução organizado e livre de resíduos provenientes das atividades, após a conclusão dos serviços.
48. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente proibida a queima dos resíduos florestais provenientes da supressão.
49. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento do material lenhoso, quando integrantes do objeto contratado.
50. A CONTRATADA obriga-se a Realizar o transporte somente mediante observância da legislação ambiental aplicável e das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.
51. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar e portar, para cada transporte que assim o exigir, a documentação ambiental pertinente, inclusive o Documento de Origem Florestal – DOF, quando aplicável.
52. A CONTRATADA obriga-se a Não transportar material florestal sem a documentação exigida.
53. A CONTRATADA obriga-se a Manter os documentos de transporte disponíveis para apresentação à fiscalização municipal e aos órgãos ambientais ou de fiscalização sempre que solicitados.
54. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se por qualquer irregularidade decorrente do transporte realizado em desacordo com as exigências legais ou ambientais.
55. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas.
56. A CONTRATADA obriga-se a Manter os trabalhadores devidamente treinados e capacitados para operação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas.
57. A CONTRATADA obriga-se a Isolar e sinalizar as áreas de trabalho sempre que necessário, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco.
58. A CONTRATADA obriga-se a Adotar medidas de segurança durante a derrubada das árvores, operação de máquinas, carregamento e transporte do material.
59. A CONTRATADA obriga-se a Não permitir a permanência de pessoas não autorizadas na área de risco durante operações de corte e derrubada.
60. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas.
61. A CONTRATADA obriga-se a Manter equipe em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento do cronograma e das condições estabelecidas no contrato.
62. A CONTRATADA obriga-se a Designar preposto para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização.
63. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, alimentação, transporte, encargos e demais despesas relativas aos seus empregados e profissionais.
64. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, para realizar o acompanhamento técnico da supressão de vegetação, providenciando, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, devidamente registrado no conselho profissional competente, abrangendo as atividades efetivamente executadas.
65. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar e orientar, por meio de responsável técnico a execução da supressão de forma gradual e unidirecional, exclusivamente nos limites da área autorizada, bem como acompanhar e orientar as medidas de afugentamento da fauna, o resgate e transplante de epífitas, quando aplicáveis, e demais procedimentos técnicos e ambientais necessários ao cumprimento da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026.
66. A CONTRATADA obriga-se a por meio de seu responsável técnico, elaborar o relatório técnico conclusivo da execução da supressão, contendo as informações e registros necessários à comprovação dos serviços realizados e do cumprimento das condições estabelecidas na autorização ambiental, promovendo seu protocolo perante o órgão ambiental competente, quando essa providência estiver sob sua

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

responsabilidade, e entregando cópia integral do documento e do respectivo comprovante de protocolo à fiscalização do Município.

67. A CONTRATADA obriga-se a Afixar e manter, no local da execução dos serviços, durante todo o período de validade da Autorização de Corte de Vegetação – AuC e enquanto perdurar a execução da intervenção, placa alusiva à autorização de corte, em local visível e de fácil identificação, contendo, obrigatoriamente, os dizeres: “Autorização de Corte de Vegetação (AuC) nº [número da autorização], Validade [data de validade] e Número do Processo”, observando integralmente as especificações e exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
68. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção da placa em condições adequadas de conservação e visibilidade durante toda a execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição ou reposição em caso de dano, perda, ilegibilidade ou retirada indevida, sem prejuízo da comunicação à fiscalização do Município.
69. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, a terceiros, às vias públicas, imóveis, equipamentos, instalações, redes, estruturas ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
70. A CONTRATADA obriga-se a Adotar imediatamente as medidas necessárias para reparar ou minimizar os danos ocasionados durante a execução.
71. A CONTRATADA obriga-se a Manter registros da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável, as datas das atividades, áreas trabalhadas, ocorrências, paralisações, condições relevantes e demais informações necessárias à fiscalização.
72. A CONTRATADA obriga-se a Registrar fotograficamente as principais etapas da execução, especialmente o início dos serviços, delimitação da área, execução da supressão, retirada do material e conclusão.
73. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, fotografias, comprovantes e demais elementos necessários à comprovação da execução.
74. A CONTRATADA obriga-se Ao término da execução, realizar a limpeza da área de intervenção, retirando máquinas, equipamentos, ferramentas, resíduos e materiais decorrentes da execução.
75. A CONTRATADA obriga-se Entregar a área em condições adequadas para o prosseguimento das etapas posteriores do empreendimento, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos ambientais.
76. A CONTRATADA obriga-se Apresentar relatório final dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e registros exigidos neste Termo de Referência e na autorização ambiental.
77. A CONTRATADA obriga-se a realizar a retirada integral dos tocos, raízes aparentes e demais remanescentes vegetais resultantes da supressão da vegetação, promovendo sua remoção e destinação ambientalmente adequada, bem como a coleta e retirada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços. Ao término dos trabalhos, deverá entregar a área devidamente limpa e desobstruída, livre de tocos, galhos, troncos, raízes e quaisquer outros resíduos provenientes da supressão, sem deixar materiais ou restos vegetais espalhados no terreno.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.
20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada sobre INPC.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
21.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
21.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.
21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.
21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o (ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO), e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
22.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **Link:** www.bnc.org.br.
22.2.1. Não serão conhecidas nem admitidas impugnações ao edital ou pedidos de esclarecimento apresentados em desacordo com a forma estabelecida no parágrafo anterior, inclusive aqueles encaminhados por meio diverso do previsto neste instrumento convocatório.
22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada **Link:** www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
22.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
22.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
23.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **Link:** www.bnc.org.br, conforme artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.3. Todos as comunicações serão formalizadas através do **Link:** www.bnc.org.br
23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
23.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.15. A Autoridade Superior do **Link:** www.bnc.org.br poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
23.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
23.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
23.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
23.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.
23.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico site: **www.saodomingos.sc.gov.br**; e também poderão ser retirado na Sala de Licitações nos dias úteis, no horário das 7h30m-11h30m e das 13h-17h, no endereço – Rua Getúlio Vargas, nº 750, Centro, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;

ANEXO II: ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III: TR – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV: MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO V: DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.

Obs.: **Para fins de organização, celeridade e agilidade na análise, todos os documentos "anexos" exigidos a serem enviados pelas empresas licitantes, deverão estar identificados ter seu nome e número correspondente mencionados/identificados no título do arquivo.**

São Domingos-SC, 11 de novembro de 2026.

FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Assinado de forma digital por FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Dados: 2026.11.11 15:09:53 -03'00'

Fernando Sabini Pinto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ANEXO I

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE:

Nome da Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SIE	
Responsável pela Demanda Secretário: Fernando Sabini Pinto	Responsável pelo ETP Caroline Jacobsen Assessora de Engenharia e Projetos
E-mail: Não possui	**Telefone**

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, destoca(retirada de troncos e raízes) e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:
Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de viabilizar a implantação do empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizado no Bairro Esperança, Quadra 44, cuja execução demanda a realização prévia de supressão de vegetação na área devidamente delimitada e autorizada pelo órgão ambiental competente.

A Autorização de Corte – AuC nº 452/2026 autoriza a supressão de vegetação nativa em área urbana de 0,6968 hectare, correspondente a aproximadamente 6.968 m², contemplando 244 indivíduos arbóreos e volume estimado de 179,24 m³ de material lenhoso. A intervenção encontra-se vinculada à implantação do empreendimento habitacional destinado à população de baixa renda, conforme os estudos ambientais e a Licença Ambiental de Operação nº 2895/2026.

A contratação deve ser promovida nesta etapa para possibilitar a preparação da área e o consequente prosseguimento das demais etapas de implantação do empreendimento, mediante execução tecnicamente adequada e em estrita observância aos limites e condicionantes estabelecidos na autorização ambiental. A execução deverá observar, entre outras exigências, a realização gradual e unidirecional da supressão, a proteção da fauna, a vedação de queima dos resíduos, o acompanhamento por responsável técnico e a regularidade do transporte do material florestal, inclusive quanto à documentação de origem florestal exigida.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar que a intervenção seja executada de forma planejada, regular e compatível com as exigências ambientais e técnicas do empreendimento, permitindo ao Município dar continuidade à implantação da habitação de interesse social sem desvincular a execução das obrigações estabelecidas pelos órgãos competentes.

3. UNIDADES BENEFICIADAS PELO SERVIÇO:
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SIE

4. RELAÇÃO DOS ITENS (DESCRIÇÃO E QUANTIDADES):

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
1	179,24	m³	Supressão de vegetação nativa Floresta Ombrófila Mista, estágio médio e transporte do material

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			lenhoso, conforme AuC n° 452/2026 – 0,6968ha 244 árvores

5. FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADA:
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Número da despesa 58
Recurso 2.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR:
Fiscal do contrato: Franco Batisti

Cargo: Engenheiro Civil

Matricula: 4946

Gestor do Contrato Secretário: Fernando Sabini Pinto

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:
Os serviços/itens deverão ser entregues ou executados conforme descrição no termo de referência.

São Domingos, 28 de setembro de 2026.

FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Assinado de forma digital por FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Dados: 2026.11.11 15:10:26 -03'00'

Fernando Sabini Pinto
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO II

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.
O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº14.133/2021 artigo 18 § 1º e 2º.

1. OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, retirada e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):
A necessidade da presente contratação decorre da existência de vegetação na área destinada à implantação do empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

Esperança, Quadra 44, situação que demanda intervenção prévia para possibilitar a execução das obras e demais intervenções previstas para implantação do empreendimento.
Conforme o levantamento de uso e ocupação do solo e o Inventário Florestal apresentados no processo, a área do imóvel possui 11.674,59 m², sendo delimitada área de corte de aproximadamente 6.968 m², na qual foram identificados indivíduos arbóreos destinados à supressão. O inventário quantificou 244 indivíduos arbóreos, com volume total estimado de aproximadamente 179,24 m³ de material lenhoso.
A vegetação existente constitui, portanto, condição física que precisa ser solucionada antes do prosseguimento das intervenções necessárias à implantação do empreendimento habitacional. A simples existência da autorização ambiental não resulta na execução material da supressão, sendo necessária a realização dos serviços de corte, retirada e transporte do material resultante, observados os limites da área autorizada e as condições técnicas e ambientais estabelecidas para a intervenção.
A intervenção encontra-se respaldada pela Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, que delimita a área autorizada e estabelece condições específicas para sua execução. Entre as exigências previstas está a realização da supressão de forma gradativa e unidirecional, exclusivamente na área autorizada, bem como a adoção de medidas relacionadas ao afugentamento da fauna, ao resgate e transplante de epífitas, quando aplicável, e ao adequado manejo dos produtos e subprodutos florestais decorrentes da intervenção.
Dessa forma, o problema identificado consiste na necessidade de remover, de maneira regular, controlada e tecnicamente adequada, a vegetação existente na área destinada à implantação do empreendimento, permitindo que o Município dê prosseguimento às etapas de implantação das habitações de interesse social sem realizar intervenção em desconformidade com as autorizações e condicionantes ambientais incidentes sobre o imóvel.
A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para que a supressão seja executada de acordo com a delimitação estabelecida nos documentos técnicos e ambientais, abrangendo os serviços necessários ao corte, retirada e transporte do material resultante, com observância das obrigações ambientais aplicáveis e dos procedimentos de controle e fiscalização.
Assim, a contratação pretende solucionar a necessidade de liberação da área autorizada para supressão, mediante a remoção adequada da vegetação existente, constituindo etapa necessária ao prosseguimento da implantação do empreendimento habitacional de interesse social, sem afastar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pelo órgão competente.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II):
O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, art 18 §1,II de 1ºde abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamentode cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.
O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na **Secretaria de urbanismo** foi devidamente elaborado, com a despesa prevista desta contratação, para o ano de 2027, na **página 06**. Aprovado pelo **DECRETO** Nº 3217 de 05 de novembro de 2026. Publicação Nº 8895686, no órgão Diário oficial dos Municípios.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):
Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 18.
Para o fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:
Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
I *- Jurídica;*
II *- Técnica;*
III *- Fiscal, social e trabalhista;*
IV *- Econômico-financeira.*
Os documentos exigidos poderão ser vistor no corpo do edital, detalhadamente para melhor entendimento.
Considerando que a empresa deve fornecer os itens/serviço de acordo com o que foi estabelecido no edital e seus anexos, respeitando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, dessa forma, o serviço deve ser prestado pela empresa vencedora, não sendo aceito a terceirização. Reservando a secretaria requisitante o direito de

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

devolver os materiais em desacordo com a descrição do item, os quais devem ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV):
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida tem como parâmetro nos levantamentos e estudos realizados por equipe técnica para obtenção de suprir a necessidade.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES (art. 18, §1º, V):
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou media do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em site disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Este estudo técnico optou pela busca de cotação de valores nas seguintes fontes
TABELA DE COTAÇÃO DE VALORES (MEDIA)

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REF. DE PREÇO 01 DE MARCHI EMPREENDIMENTOS CNPJ: 43.450.639/0001-81	REF. DE PREÇO 02 Viamão/RS (PNCP)	REF. DE PREÇO 03 Guaraciaba/SC (PNCP)	MEDIA
1	179,24	m³	Supressão de vegetação nativa (Floresta Ombrófila Mista, estágio médio e transporte do material lenhoso, conforme AuC n° 452/2026 – 0,6969ha 244 árvores	R$ 415,86	R$ 500,30	R$ 516,67	R$ 477,61

Fontes de buscas eletrônicas:
https://pncp.gov.br/app/editais/88000914000101/2025/239 Viamão/RS
https://pncp.gov.br/app/editais/82821216000182/2025/171 Guaraciaba/SC

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):
Mediante pesquisa de valores acima citado, a contratação terá como valor referência de **R$ 85.606,82** (Oitenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos) como pode ser visto minuciosamente no termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII):
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desse modo, o § 1º do referido artigo estabelece que: deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
Em vista disto, analisando o item que é objeto da pretensa contratação e, tendo como norte os princípios da eficácia, economicidade e competitividade, bem como a busca por preços mais acessíveis, não há necessidade do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):
Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com itens de qualidade e prestação de serviço qualificado.
A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X):
Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
10.1 Elaboração de minuta do edital;
10.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
10.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
10.4 Elaboração de minuta do contrato;
10.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
10.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
10.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
10.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
10.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
10.10 Homologação e adjudicação do certame;
10.11 Assinatura e publicação do contrato;
10.12 Empenhamento da despesa contratada;
10.13 Indicação do fiscal;
10.14 indicação do gestor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18,§1º, VII):
A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, 1º§, XIII):
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Atraso no início ou na execução dos serviços	Falta de planejamento da contratada, indisponibilidade de equipamentos, mão de obra ou condições climáticas desfavoráveis	Atraso na liberação da área e no prosseguimento das etapas de implantação do empreendimento	Estabelecer cronograma de execução, prazo contratual definido e obrigação de disponibilização dos equipamentos e equipe necessários, com acompanhamento e fiscalização pela Administração
Execução da supressão fora da área autorizada	Falha de locação, ausência de conferência da poligonal ou erro operacional durante o corte	Intervenção ambiental irregular, responsabilização administrativa e ambiental e prejuízos ao Município	Delimitar previamente a área autorizada, exigir conferência da poligonal antes do início dos serviços e determinar que a supressão ocorra exclusivamente nos limites autorizados pela AuC
Supressão executada em desacordo com as condições ambientais	Falta de acompanhamento técnico ou descumprimento das orientações constantes da autorização ambiental	Danos ambientais, autuações, paralisação dos serviços e responsabilização da Administração e da contratada	Exigir cumprimento integral da AuC nº 452/2026, acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado e fiscalização contínua da execução
Danos à fauna durante a execução dos serviços	Início inadequado da supressão, ausência de inspeção prévia ou execução sem observância das medidas de afugentamento	Ferimentos ou morte de animais e descumprimento das condicionantes ambientais	Realizar a supressão de forma gradual e unidirecional, adotando as medidas de afugentamento da fauna e demais procedimentos ambientais aplicáveis
Destinação ou manejo inadequado dos	Falha operacional, ausência de planejamento ou descarte inadequado	Danos ambientais, obstrução da área, queima irregular ou	Definir previamente os procedimentos de retirada,

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

resíduos e material lenhoso	dos resíduos provenientes da supressão	responsabilização administrativa	armazenamento, transporte e destinação do material, vedando a queima dos resíduos e observando as exigências ambientais aplicáveis
Transporte irregular do material lenhoso	Falta de documentação ou descumprimento das exigências para transporte dos produtos e subprodutos florestais	Apreensão do material, autuação e responsabilização da contratada e eventual prejuízo ao Município	Exigir que o transporte seja realizado em conformidade com a legislação ambiental e acompanhado da documentação de origem florestal exigida, inclusive DOF quando aplicável
Falha ou indisponibilidade de equipamentos e veículos	Quebra de máquinas, manutenção inadequada ou indisponibilidade de veículos para retirada e transporte	Interrupção ou atraso dos serviços e comprometimento do cronograma de execução	Estabelecer como obrigação da contratada a disponibilização e manutenção dos equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à execução, sem transferência de custos adicionais ao Município
Acidentes durante a execução dos serviços	Operação inadequada de máquinas, queda de árvores, falta de equipamentos de proteção ou descumprimento das normas de segurança	Danos pessoais, materiais, ambientais e responsabilização da contratada	Exigir equipe devidamente capacitada, utilização de equipamentos de proteção e adoção das normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada responder pelos danos decorrentes de sua execução
Execução inadequada do corte das árvores	Falta de qualificação da equipe, método inadequado ou descumprimento das orientações técnicas	Danos à vegetação a preservar, equipamentos, estruturas ou áreas adjacentes	Exigir execução conforme orientação técnica e autorização ambiental, com corte gradual e unidirecional e fiscalização do serviço
Atraso ou ausência de acompanhamento e documentação técnica	Falha da contratada na disponibilização do responsável técnico ou na elaboração dos registros necessários	Impossibilidade de comprovação da regularidade da execução e descumprimento das exigências ambientais	Exigir acompanhamento por responsável técnico habilitado, registros da execução e apresentação dos documentos e relatórios previstos na autorização ambiental
Condições climáticas desfavoráveis à execução	Chuvas intensas, ventos fortes ou condições do solo que ofereçam risco à operação	Paralisação temporária, aumento do risco de acidentes e atraso no cronograma	Suspender a execução quando as condições oferecerem risco à segurança ou ao meio ambiente, retomando os

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			serviços após o restabelecimento das condições adequadas, mediante acompanhamento da fiscalização

São Domingos- SC, 05 de novembro de 2026.

Caroline Jacobsen
Assessora de Engenharia e Projetos

ANEXO III

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º XXIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS)

PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SIE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, destoca(retirada de troncos e raízes) e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e formalização de contrato administrativo, considerando a necessidade de selecionar proposta vantajosa para a Administração Pública, assegurar a competitividade do procedimento e estabelecer formalmente as condições de execução dos serviços.
A adoção do pregão eletrônico justifica-se desde que, conforme caracterização técnica do objeto no processo, os padrões de desempenho e qualidade dos serviços possam ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade permite a participação de fornecedores interessados, amplia a competitividade e possibilita a comparação objetiva das propostas, observados os requisitos técnicos e ambientais estabelecidos para a contratação.
A solução compreende a contratação integrada dos serviços de supressão de vegetação, corte, retirada, carregamento e transporte do material lenhoso até a Garagem da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, sendo um percurso de 1,60 km, incluindo o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários, bem como a disponibilização de profissional legalmente habilitado para o acompanhamento técnico da intervenção, emissão da respectiva responsabilidade técnica, atendimento às exigências ambientais, afixação da placa da autorização e elaboração e protocolo do relatório técnico conclusivo, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência.
A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, na Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026 e nos demais documentos técnicos

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

e ambientais que instruem o processo, especialmente quanto à delimitação da área autorizada, à supressão gradual e unidirecional, às medidas de proteção da fauna, ao resgate e transplante de epífitas, quando aplicáveis, e à regularidade do transporte dos produtos e subprodutos florestais. Tais exigências deverão ser descritas objetivamente no instrumento convocatório, permitindo que os licitantes conheçam previamente as obrigações e componham suas propostas considerando os custos necessários à execução integral do objeto.
A opção pela contratação dos serviços em conjunto justifica-se pela interdependência operacional entre o corte, a retirada, o carregamento e o transporte do material lenhoso, bem como pela necessidade de coordenação entre a execução física e o acompanhamento técnico e ambiental. A concentração dessas atividades em uma única contratação favorece a definição de responsabilidades, a fiscalização dos serviços e o controle dos resultados, desde que o levantamento de mercado confirme a viabilidade técnica e econômica dessa configuração.
A formalização por meio de contrato administrativo escrito mostra-se adequada em razão das particularidades do objeto, da necessidade de estabelecer prazos e condições de execução, das responsabilidades técnicas e ambientais da contratada, dos critérios de recebimento e pagamento, dos mecanismos de fiscalização e das consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas. O instrumento contratual deverá contemplar, de maneira expressa, os direitos e deveres das partes, as condições de execução, as medidas de controle e as sanções cabíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
Dessa forma, a escolha pelo pregão eletrônico, com formalização de contrato administrativo, busca assegurar a seleção de proposta vantajosa mediante competição entre os interessados, sem afastar os requisitos técnicos necessários à execução segura e ambientalmente regular dos serviços. A contratação deverá ser instruída com pesquisa de preços, definição dos quantitativos, critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação proporcionais ao objeto e demais elementos necessários à demonstração da viabilidade e da vantajosidade da solução escolhida.
Observação importante: antes de fechar essa fundamentação, confirme no ETP o enquadramento do objeto como serviço comum. A exigência de responsável técnico e as condicionantes ambientais, isoladamente, não determinam a modalidade, mas a natureza efetiva do serviço deve ser analisada. Se o objeto for caracterizado como serviço especial ou serviço de engenharia não enquadrável na exceção legal, o pregão poderá não ser adequado, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
Considerando a demanda apresentada, a Administração Municipal optou em embasamentos legais por realizar licitação na modalidade:

(**x**) pregão eletrônico (XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto);

() pregão eletrônico (registro de preço);

() concorrência (XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia);

() dispensa eletrônica (Art. 75. É dispensável a licitação);

() dispensa (Art. 75. É dispensável a licitação);

() inexigibilidade (Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição);

() credenciamento (XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Após as etapas de formalização de documentos externos e internos, etapa de lances, verificação da documentação da empresa vencedora e cumprimentos dos prazos das fazes legais e homologação dar-se a contratação, neste caso adotaremos a forma de;

() ata de registro de preço- em caso de pregão (registro de preço)

(x) com termo formal(contrato)

() sem termo formal- pagamentos imediatos

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
A execução do solicitado, se dará mediante planejamento de aquisição, e autorização de fornecimento ou ordem de serviço, por parte da administração, entrega do serviço/item por parte da empresa vencedora e fiscalização através do fiscal indicado, após pagamento e liquidação por responsabilidade da Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
No caso de contratos formais que trata o Art. 105 e 111 da Lei 14.133/21- A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes I,II,III.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou de seus prepostos.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 1528/2023 que regulamenta a NLLCA no âmbito Municipal e Decreto Municipal nº 2318/2025 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA:
A vigência e execução será de até 60 dias após a assinatura do contrato.
Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias subsequente a liquidação da nota fiscal após o recebimento definitivo do objeto, mediante certificação de entrega emitida pelo responsável da pasta, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
A contratação do serviço será mediante Procedimento Auxiliar de Contratação previsto nos artigos aplicáveis da Lei 14.133/2021.

Pregão eletrônico, menor preço global, modo aberto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	179,24	m³	Supressão de vegetação nativa (Floresta Ombrófila Mista, estágio médio e transporte do material lenhoso, conforme AuC n° 452/2026 – 0,6968ha 244 árvores	R$ 477,61	R$ 85.606,82

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

Número da despesa 58

Recurso 2.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

78. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
79. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
80. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
81. A CONTRATADA obriga-se a Executar integralmente os serviços de supressão de vegetação, corte, retirada, carregamento e transporte do material lenhoso decorrente da intervenção, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, na Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, no Inventário Florestal, nos mapas e demais documentos técnicos que integram o processo.
82. A CONTRATADA obriga-se a Executar os serviços exclusivamente dentro da área e dos polígonos autorizados, sendo expressamente vedada qualquer supressão, corte, poda ou intervenção em vegetação situada fora dos limites autorizados.
83. A CONTRATADA obriga-se a Observar os limites e quantitativos constantes da documentação ambiental, considerando, especialmente, a área autorizada de aproximadamente 0,6968 hectare, correspondente a aproximadamente 6.968 m², e os indivíduos arbóreos abrangidos pela autorização.
84. A CONTRATADA obriga-se a Executar a supressão de maneira gradual e unidirecional, de modo a reduzir os impactos sobre a fauna e possibilitar o deslocamento dos animais para áreas adjacentes, conforme estabelecido na AuC nº 452/2026.
85. A CONTRATADA obriga-se a Não iniciar os serviços sem a autorização formal da Administração e sem a realização das providências preliminares necessárias à adequada delimitação da área de intervenção.
86. A CONTRATADA obriga-se a Conferir, antes do início dos serviços, os limites físicos da área autorizada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou situação que possa resultar em intervenção fora da área licenciada.
87. A CONTRATADA obriga-se a Não executar qualquer serviço que extrapole o objeto contratado ou que não esteja abrangido pelas autorizações ambientais pertinentes sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, do órgão ambiental competente.
88. A CONTRATADA obriga-se a Interromper imediatamente a execução sempre que constatada situação que possa ocasionar dano ambiental, risco à integridade de pessoas, patrimônio público ou particular, ou execução fora dos limites autorizados, comunicando o fato à fiscalização.
89. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente todas as condições, restrições, medidas de controle e determinações constantes da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, bem como aquelas aplicáveis constantes da LAO nº 2895/2026 e dos estudos ambientais que fundamentaram a autorização.
90. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local de execução dos serviços cópia da documentação ambiental necessária à comprovação da regularidade da intervenção, conforme determinação do órgão ambiental.
91. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local da intervenção, durante a execução dos serviços, a identificação da autorização ambiental exigida, inclusive placa informativa, quando prevista nos documentos ambientais ou determinada pela fiscalização.
92. A CONTRATADA obriga-se a Observar integralmente as medidas ambientais estabelecidas para a área, especialmente aquelas relacionadas à proteção da fauna, manejo dos resíduos, controle de poeira, prevenção de poluição, proteção do solo e prevenção de erosões.
93. A CONTRATADA obriga-se a Adotar, às suas expensas, as medidas emergenciais necessárias para contenção de danos decorrentes de falhas ou acidentes provocados durante a execução, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização.
94. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a execução dos serviços de forma a possibilitar o afugentamento e deslocamento natural da fauna presente na área de intervenção.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

95. A CONTRATADA obriga-se a Realizar inspeção prévia dos indivíduos arbóreos e da área imediatamente antes do corte, observando a eventual presença de ninhos, tocas, abrigos ou animais.
96. A CONTRATADA obriga-se a Suspender temporariamente a intervenção sobre indivíduo arbóreo quando constatada situação que exija medida específica de proteção da fauna, comunicando imediatamente a fiscalização e o responsável técnico.
97. A CONTRATADA obriga-se a Observar a necessidade de procedimentos relativos a ninhos de aves, quando identificados, em conformidade com as orientações do órgão ambiental e com a legislação aplicável.
98. A CONTRATADA obriga-se a Não capturar, transportar ou manipular fauna silvestre sem as autorizações ambientais cabíveis.
99. A CONTRATADA obriga-se a Adotar os procedimentos de resgate, afugentamento ou manejo da fauna que sejam determinados pelo responsável técnico ou pelo órgão ambiental competente.
100. A CONTRATADA obriga-se a Observar a existência de epífitas e outros elementos vegetais que demandem resgate ou transplante antes da derrubada dos indivíduos.
101. A CONTRATADA obriga-se a Executar o resgate e/ou transplante quando tecnicamente exigível e dentro das atribuições do profissional responsável, observadas as orientações constantes dos documentos ambientais.
102. A CONTRATADA obriga-se a Preservar integralmente a vegetação situada fora da área autorizada e as áreas destinadas à preservação.
103. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente vedado realizar corte, poda, dano ou movimentação de vegetação cuja supressão não esteja autorizada.
104. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar e manter, durante a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com as atividades efetivamente executadas, sempre que exigível pela legislação profissional, pela autorização ambiental ou pelos documentos técnicos do processo.
105. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível, mantendo-o válido durante todo o período de execução.
106. A CONTRATADA obriga-se a Assegurar o acompanhamento técnico da supressão, especialmente nas etapas de delimitação da área, início da intervenção, execução dos cortes, manejo da fauna e encerramento dos serviços.
107. A CONTRATADA obriga-se a O responsável técnico deverá orientar a equipe quanto aos procedimentos de execução e às restrições ambientais aplicáveis ao serviço.
108. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização os documentos de responsabilidade técnica sempre que solicitados.
109. A CONTRATADA obriga-se a Elaborar e fornecer os registros e relatório técnico de execução que forem necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao serviço contratado.
110. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
111. A CONTRATADA será responsável pela adoção e cumprimento das medidas de segurança do trabalho, pela capacitação e habilitação dos profissionais envolvidos.
112. A CONTRATADA obriga-se a Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a execução.
113. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança e saúde de seus colaborados durante a execução dos serviços de corte e supressão de árvores.
114. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, gratuitamente, a todos os seus colaboradores, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, adequados aos riscos das atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, devendo exigir e fiscalizar sua utilização. Deverá, ainda, apresentar ao fiscal do Município os respectivos comprovantes de entrega dos EPIs aos colaboradores, devidamente assinados pelos trabalhadores.
115. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

116. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção e demais insumos necessários à operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução.
117. A CONTRATADA obriga-se a Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos ou condições inadequadas de operação, de modo a não comprometer o cronograma contratual.
118. A CONTRATADA obriga-se a Utilizar equipamentos compatíveis com as características da área e com a natureza dos serviços, evitando danos desnecessários ao solo, à vegetação a preservar, às vias públicas e às estruturas existentes.
119. A CONTRATADA obriga-se a Manter os veículos utilizados no transporte do material em condições adequadas de segurança e regularidade, inclusive quanto à documentação obrigatória.
120. A CONTRATADA obriga-se a Executar o corte dos indivíduos arbóreos exclusivamente dentro dos limites autorizados.
121. A CONTRATADA obriga-se a Adotar técnicas de corte que reduzam o risco de danos às áreas adjacentes, à vegetação a preservar, às vias, equipamentos, imóveis e demais estruturas existentes.
122. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a derrubada de forma controlada, considerando a direção de queda, as condições do terreno e a segurança dos trabalhadores e terceiros.
123. A CONTRATADA obriga-se a Promover a retirada dos troncos, galhos e demais materiais resultantes da supressão, evitando o acúmulo indevido no local.
124. A CONTRATADA obriga-se a Manter o local de execução organizado e livre de resíduos provenientes das atividades, após a conclusão dos serviços.
125. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente proibida a queima dos resíduos florestais provenientes da supressão.
126. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento do material lenhoso, quando integrantes do objeto contratado.
127. A CONTRATADA obriga-se a Realizar o transporte somente mediante observância da legislação ambiental aplicável e das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.
128. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar e portar, para cada transporte que assim o exigir, a documentação ambiental pertinente, inclusive o Documento de Origem Florestal – DOF, quando aplicável.
129. A CONTRATADA obriga-se a Não transportar material florestal sem a documentação exigida.
130. A CONTRATADA obriga-se a Manter os documentos de transporte disponíveis para apresentação à fiscalização municipal e aos órgãos ambientais ou de fiscalização sempre que solicitados.
131. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se por qualquer irregularidade decorrente do transporte realizado em desacordo com as exigências legais ou ambientais.
132. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas.
133. A CONTRATADA obriga-se a Manter os trabalhadores devidamente treinados e capacitados para operação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas.
134. A CONTRATADA obriga-se a Isolar e sinalizar as áreas de trabalho sempre que necessário, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco.
135. A CONTRATADA obriga-se a Adotar medidas de segurança durante a derrubada das árvores, operação de máquinas, carregamento e transporte do material.
136. A CONTRATADA obriga-se a Não permitir a permanência de pessoas não autorizadas na área de risco durante operações de corte e derrubada.
137. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas.
138. A CONTRATADA obriga-se a Manter equipe em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento do cronograma e das condições estabelecidas no contrato.
139. A CONTRATADA obriga-se a Designar preposto para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização.
140. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, alimentação, transporte, encargos e demais despesas relativas aos seus empregados e profissionais.
141. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação,

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

para realizar o acompanhamento técnico da supressão de vegetação, providenciando, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, devidamente registrado no conselho profissional competente, abrangendo as atividades efetivamente executadas.

142. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar e orientar, por meio de responsável técnico a execução da supressão de forma gradual e unidirecional, exclusivamente nos limites da área autorizada, bem como acompanhar e orientar as medidas de afugentamento da fauna, o resgate e transplante de epífitas, quando aplicáveis, e demais procedimentos técnicos e ambientais necessários ao cumprimento da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026.
143. A CONTRATADA obriga-se a por meio de seu responsável técnico, elaborar o relatório técnico conclusivo da execução da supressão, contendo as informações e registros necessários à comprovação dos serviços realizados e do cumprimento das condições estabelecidas na autorização ambiental, promovendo seu protocolo perante o órgão ambiental competente, quando essa providência estiver sob sua responsabilidade, e entregando cópia integral do documento e do respectivo comprovante de protocolo à fiscalização do Município.
144. A CONTRATADA obriga-se a Afixar e manter, no local da execução dos serviços, durante todo o período de validade da Autorização de Corte de Vegetação – AuC e enquanto perdurar a execução da intervenção, placa alusiva à autorização de corte, em local visível e de fácil identificação, contendo, obrigatoriamente, os dizeres: “Autorização de Corte de Vegetação (AuC) nº [número da autorização], Validade [data de validade] e Número do Processo”, observando integralmente as especificações e exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
145. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção da placa em condições adequadas de conservação e visibilidade durante toda a execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição ou reposição em caso de dano, perda, ilegibilidade ou retirada indevida, sem prejuízo da comunicação à fiscalização do Município.
146. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, a terceiros, às vias públicas, imóveis, equipamentos, instalações, redes, estruturas ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
147. A CONTRATADA obriga-se a Adotar imediatamente as medidas necessárias para reparar ou minimizar os danos ocasionados durante a execução.
148. A CONTRATADA obriga-se a Manter registros da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável, as datas das atividades, áreas trabalhadas, ocorrências, paralisações, condições relevantes e demais informações necessárias à fiscalização.
149. A CONTRATADA obriga-se a Registrar fotograficamente as principais etapas da execução, especialmente o início dos serviços, delimitação da área, execução da supressão, retirada do material e conclusão.
150. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, fotografias, comprovantes e demais elementos necessários à comprovação da execução.
151. A CONTRATADA obriga-se Ao término da execução, realizar a limpeza da área de intervenção, retirando máquinas, equipamentos, ferramentas, resíduos e materiais decorrentes da execução.
152. A CONTRATADA obriga-se Entregar a área em condições adequadas para o prosseguimento das etapas posteriores do empreendimento, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos ambientais.
153. A CONTRATADA obriga-se Apresentar relatório final dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e registros exigidos neste Termo de Referência e na autorização ambiental.
154. A CONTRATADA obriga-se a realizar a retirada integral dos tocos, raízes aparentes e demais remanescentes vegetais resultantes da supressão da vegetação, promovendo sua remoção e destinação ambientalmente adequada, bem como a coleta e retirada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços. Ao término dos trabalhos, deverá entregar a área devidamente limpa e desobstruída, livre de tocos, galhos, troncos, raízes e quaisquer outros resíduos provenientes da supressão, sem deixar materiais ou restos vegetais espalhados no terreno.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

1. verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
3. efetuar o pagamento no prazo previsto.
4. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente a Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, a Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, o Inventário Florestal, os mapas e demais documentos técnicos e ambientais pertinentes à área de intervenção.
5. Informar e disponibilizar à CONTRATADA os limites da área autorizada para supressão, fornecendo as informações necessárias para que os serviços sejam executados exclusivamente dentro da poligonal autorizada.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das exigências constantes dos documentos ambientais.
7. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, especialmente quanto aos limites da área autorizada, à execução gradual e unidirecional da supressão, às medidas de proteção da fauna, ao manejo do material resultante e às demais condições aplicáveis à execução do serviço.

13. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

O local de entrega e execução deve ser previamente visto pela empresa vencedora juntamente com o responsável da pasta, respeitando os horários vigentes das 08:00 até as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.

São Domingos- SC, 10 de novembro de 2026.

FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Assinado de forma digital por FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Dados: 2026.11.11 15:10:48 -03'00'

Fernando Sabini Pinto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA READEQUADA

(Obs.: Enviar em anexo complementar ou por e-mail em até duas horas após a solicitação do pregoeiro)

Pregão ELETRÔNICO Nº *** PROCESSO LICITATÓRIO Nº ***

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
XX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: xxxxxxxxxxx DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (**ANEXO III**) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMO DE REFERÊNCIA ESTABELECIDO NO **ANEXO III**, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA ***** endereço*****, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Obs.: Enviar em anexo junto com a documentação de habilitação)

Pregão ELETRÔNICO Nº *** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NOS ITEM 4.4.1 ATE 4.5 DESTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO QUE CUMPRO COM TODOS OS REQUISITOS:

4.4.1. Cumpro com os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art's 42 a 49.

4.4.2. declaro que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.3. Digo que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Compreendo que a proposta econômica na sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas *infralegais*, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Cumpro os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.7. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4.8. Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

....., DE DE 20***.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos- SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Secretário Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXX, do município de Xxxxxxxxxxxxxxx, Estado Xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Srº **XXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº XX/2026 na modalidade Pragão de Licitação nº XX/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/02/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:
2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para:
2.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, destoca(retirada de troncos e raízes) e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:
3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Pregão de Licitação nº XX/2026 – Processo Licitatório nº XX/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de 60 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. O local de entrega e/ou execução do objeto, **deve ser previamente visto pela empresa vencedora juntamente com o responsável da pasta**, respeitando os horários vigentes das 8h às 11h e das 13h às 17h ou em horários determinados por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$(.....)**.
5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do recebimento definitivo do serviço e apresentação da respectiva

Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.

5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:
8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:
10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.
10.3. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Atraso no início ou na execução dos serviços	Falta de planejamento da contratada, indisponibilidade de equipamentos, mão de obra ou condições climáticas desfavoráveis	Atraso na liberação da área e no prosseguimento das etapas de implantação do empreendimento	Estabelecer cronograma de execução, prazo contratual definido e obrigação de disponibilização dos equipamentos e equipe necessários, com acompanhamento e fiscalização pela Administração
Execução da supressão fora da área autorizada	Falha de locação, ausência de conferência da poligonal ou erro operacional durante o corte	Intervenção ambiental irregular, responsabilização administrativa e ambiental e prejuízos ao Município	Delimitar previamente a área autorizada, exigir conferência da poligonal antes do início dos serviços e determinar que a supressão ocorra exclusivamente nos limites autorizados pela AuC
Supressão executada em desacordo com as condições ambientais	Falta de acompanhamento técnico ou descumprimento das orientações constantes da autorização ambiental	Danos ambientais, autuações, paralisação dos serviços e responsabilização da Administração e da contratada	Exigir cumprimento integral da AuC nº 452/2026, acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado e fiscalização contínua da execução
Danos à fauna durante a execução dos serviços	Início inadequado da supressão, ausência de inspeção prévia ou execução sem observância das medidas de afugentamento	Ferimentos ou morte de animais e descumprimento das condicionantes ambientais	Realizar a supressão de forma gradual e unidirecional, adotando as medidas de afugentamento da fauna e demais procedimentos ambientais aplicáveis
Destinação ou manejo inadequado dos resíduos e material lenhoso	Falha operacional, ausência de planejamento ou descarte inadequado dos resíduos provenientes da supressão	Danos ambientais, obstrução da área, queima irregular ou responsabilização administrativa	Definir previamente os procedimentos de retirada, armazenamento, transporte e destinação do material, vedando a queima dos resíduos e observando as

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			exigências ambientais aplicáveis
Transporte irregular do material lenhoso	Falta de documentação ou descumprimento das exigências para transporte dos produtos e subprodutos florestais	Apreensão do material, autuação e responsabilização da contratada e eventual prejuízo ao Município	Exigir que o transporte seja realizado em conformidade com a legislação ambiental e acompanhado da documentação de origem florestal exigida, inclusive DOF quando aplicável
Falha ou indisponibilidade de equipamentos e veículos	Quebra de máquinas, manutenção inadequada ou indisponibilidade de veículos para retirada e transporte	Interrupção ou atraso dos serviços e comprometimento do cronograma de execução	Estabelecer como obrigação da contratada a disponibilização e manutenção dos equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à execução, sem transferência de custos adicionais ao Município
Acidentes durante a execução dos serviços	Operação inadequada de máquinas, queda de árvores, falta de equipamentos de proteção ou descumprimento das normas de segurança	Danos pessoais, materiais, ambientais e responsabilização da contratada	Exigir equipe devidamente capacitada, utilização de equipamentos de proteção e adoção das normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada responder pelos danos decorrentes de sua execução
Execução inadequada do corte das árvores	Falta de qualificação da equipe, método inadequado ou descumprimento das orientações técnicas	Danos à vegetação a preservar, equipamentos, estruturas ou áreas adjacentes	Exigir execução conforme orientação técnica e autorização ambiental, com corte gradual e unidirecional e fiscalização do serviço
Atraso ou ausência de acompanhamento e documentação técnica	Falha da contratada na disponibilização do responsável técnico ou na elaboração dos registros necessários	Impossibilidade de comprovação da regularidade da execução e descumprimento das exigências ambientais	Exigir acompanhamento por responsável técnico habilitado, registros da execução e apresentação dos documentos e relatórios previstos na autorização ambiental
Condições climáticas desfavoráveis à execução	Chuvas intensas, ventos fortes ou condições do solo que ofereçam risco à operação	Paralisação temporária, aumento do risco de acidentes e atraso no cronograma	Suspender a execução quando as condições oferecerem risco à segurança ou ao meio ambiente, retomando os serviços após o restabelecimento das condições adequadas, mediante

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			acompanhamento da fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
3. efetuar o pagamento no prazo previsto.
4. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente a Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, a Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, o Inventário Florestal, os mapas e demais documentos técnicos e ambientais pertinentes à área de intervenção.
5. Informar e disponibilizar à CONTRATADA os limites da área autorizada para supressão, fornecendo as informações necessárias para que os serviços sejam executados exclusivamente dentro da poligonal autorizada.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das exigências constantes dos documentos ambientais.
7. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, especialmente quanto aos limites da área autorizada, à execução gradual e unidirecional da supressão, às medidas de proteção da fauna, ao manejo do material resultante e às demais condições aplicáveis à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
4. A CONTRATADA obriga-se a Executar integralmente os serviços de supressão de vegetação, corte, retirada, carregamento e transporte do material lenhoso decorrente da intervenção, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, na Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, no Inventário Florestal, nos mapas e demais documentos técnicos que integram o processo.
5. A CONTRATADA obriga-se a Executar os serviços exclusivamente dentro da área e dos polígonos autorizados, sendo expressamente vedada qualquer supressão, corte, poda ou intervenção em vegetação situada fora dos limites autorizados.
6. A CONTRATADA obriga-se a Observar os limites e quantitativos constantes da documentação ambiental, considerando, especialmente, a área autorizada de aproximadamente 0,6968 hectare, correspondente a aproximadamente 6.968 m², e os indivíduos arbóreos abrangidos pela autorização.
7. A CONTRATADA obriga-se a Executar a supressão de maneira gradual e unidirecional, de modo a reduzir os impactos sobre a fauna e possibilitar o deslocamento dos animais para áreas adjacentes, conforme estabelecido na AuC nº 452/2026.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

8. A CONTRATADA obriga-se a Não iniciar os serviços sem a autorização formal da Administração e sem a realização das providências preliminares necessárias à adequada delimitação da área de intervenção.
9. A CONTRATADA obriga-se a Conferir, antes do início dos serviços, os limites físicos da área autorizada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou situação que possa resultar em intervenção fora da área licenciada.
10. A CONTRATADA obriga-se a Não executar qualquer serviço que extrapole o objeto contratado ou que não esteja abrangido pelas autorizações ambientais pertinentes sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, do órgão ambiental competente.
11. A CONTRATADA obriga-se a Interromper imediatamente a execução sempre que constatada situação que possa ocasionar dano ambiental, risco à integridade de pessoas, patrimônio público ou particular, ou execução fora dos limites autorizados, comunicando o fato à fiscalização.
12. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente todas as condições, restrições, medidas de controle e determinações constantes da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, bem como aquelas aplicáveis constantes da LAO nº 2895/2026 e dos estudos ambientais que fundamentaram a autorização.
13. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local de execução dos serviços cópia da documentação ambiental necessária à comprovação da regularidade da intervenção, conforme determinação do órgão ambiental.
14. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local da intervenção, durante a execução dos serviços, a identificação da autorização ambiental exigida, inclusive placa informativa, quando prevista nos documentos ambientais ou determinada pela fiscalização.
15. A CONTRATADA obriga-se a Observar integralmente as medidas ambientais estabelecidas para a área, especialmente aquelas relacionadas à proteção da fauna, manejo dos resíduos, controle de poeira, prevenção de poluição, proteção do solo e prevenção de erosões.
16. A CONTRATADA obriga-se a Adotar, às suas expensas, as medidas emergenciais necessárias para contenção de danos decorrentes de falhas ou acidentes provocados durante a execução, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização.
17. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a execução dos serviços de forma a possibilitar o afugentamento e deslocamento natural da fauna presente na área de intervenção.
18. A CONTRATADA obriga-se a Realizar inspeção prévia dos indivíduos arbóreos e da área imediatamente antes do corte, observando a eventual presença de ninhos, tocas, abrigos ou animais.
19. A CONTRATADA obriga-se a Suspender temporariamente a intervenção sobre indivíduo arbóreo quando constatada situação que exija medida específica de proteção da fauna, comunicando imediatamente a fiscalização e o responsável técnico.
20. A CONTRATADA obriga-se a Observar a necessidade de procedimentos relativos a ninhos de aves, quando identificados, em conformidade com as orientações do órgão ambiental e com a legislação aplicável.
21. A CONTRATADA obriga-se a Não capturar, transportar ou manipular fauna silvestre sem as autorizações ambientais cabíveis.
22. A CONTRATADA obriga-se a Adotar os procedimentos de resgate, afugentamento ou manejo da fauna que sejam determinados pelo responsável técnico ou pelo órgão ambiental competente.
23. A CONTRATADA obriga-se a Observar a existência de epífitas e outros elementos vegetais que demandem resgate ou transplante antes da derrubada dos indivíduos.
24. A CONTRATADA obriga-se a Executar o resgate e/ou transplante quando tecnicamente exigível e dentro das atribuições do profissional responsável, observadas as orientações constantes dos documentos ambientais.
25. A CONTRATADA obriga-se a Preservar integralmente a vegetação situada fora da área autorizada e as áreas destinadas à preservação.
26. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente vedado realizar corte, poda, dano ou movimentação de vegetação cuja supressão não esteja autorizada.
27. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar e manter, durante a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com as atividades efetivamente executadas, sempre que exigível pela legislação profissional, pela autorização ambiental ou pelos documentos técnicos do processo.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

28. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível, mantendo-o válido durante todo o período de execução.
29. A CONTRATADA obriga-se a Assegurar o acompanhamento técnico da supressão, especialmente nas etapas de delimitação da área, início da intervenção, execução dos cortes, manejo da fauna e encerramento dos serviços.
30. A CONTRATADA obriga-se a O responsável técnico deverá orientar a equipe quanto aos procedimentos de execução e às restrições ambientais aplicáveis ao serviço.
31. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização os documentos de responsabilidade técnica sempre que solicitados.
32. A CONTRATADA obriga-se a Elaborar e fornecer os registros e relatório técnico de execução que forem necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao serviço contratado.
33. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
34. A CONTRATADA será responsável pela adoção e cumprimento das medidas de segurança do trabalho, pela capacitação e habilitação dos profissionais envolvidos.
35. A CONTRATADA obriga-se a Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a execução.
36. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança e saúde de seus colaborados durante a execução dos serviços de corte e supressão de árvores.
37. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, gratuitamente, a todos os seus colaboradores, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, adequados aos riscos das atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, devendo exigir e fiscalizar sua utilização. Deverá, ainda, apresentar ao fiscal do Município os respectivos comprovantes de entrega dos EPIs aos colaboradores, devidamente assinados pelos trabalhadores.
38. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.
39. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção e demais insumos necessários à operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução.
40. A CONTRATADA obriga-se a Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos ou condições inadequadas de operação, de modo a não comprometer o cronograma contratual.
41. A CONTRATADA obriga-se a Utilizar equipamentos compatíveis com as características da área e com a natureza dos serviços, evitando danos desnecessários ao solo, à vegetação a preservar, às vias públicas e às estruturas existentes.
42. A CONTRATADA obriga-se a Manter os veículos utilizados no transporte do material em condições adequadas de segurança e regularidade, inclusive quanto à documentação obrigatória.
43. A CONTRATADA obriga-se a Executar o corte dos indivíduos arbóreos exclusivamente dentro dos limites autorizados.
44. A CONTRATADA obriga-se a Adotar técnicas de corte que reduzam o risco de danos às áreas adjacentes, à vegetação a preservar, às vias, equipamentos, imóveis e demais estruturas existentes.
45. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a derrubada de forma controlada, considerando a direção de queda, as condições do terreno e a segurança dos trabalhadores e terceiros.
46. A CONTRATADA obriga-se a Promover a retirada dos troncos, galhos e demais materiais resultantes da supressão, evitando o acúmulo indevido no local.
47. A CONTRATADA obriga-se a Manter o local de execução organizado e livre de resíduos provenientes das atividades, após a conclusão dos serviços.
48. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente proibida a queima dos resíduos florestais provenientes da supressão.
49. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento do material lenhoso, quando integrantes do objeto contratado.
50. A CONTRATADA obriga-se a Realizar o transporte somente mediante observância da legislação ambiental aplicável e das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

51. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar e portar, para cada transporte que assim o exigir, a documentação ambiental pertinente, inclusive o Documento de Origem Florestal – DOF, quando aplicável.
52. A CONTRATADA obriga-se a Não transportar material florestal sem a documentação exigida.
53. A CONTRATADA obriga-se a Manter os documentos de transporte disponíveis para apresentação à fiscalização municipal e aos órgãos ambientais ou de fiscalização sempre que solicitados.
54. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se por qualquer irregularidade decorrente do transporte realizado em desacordo com as exigências legais ou ambientais.
55. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas.
56. A CONTRATADA obriga-se a Manter os trabalhadores devidamente treinados e capacitados para operação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas.
57. A CONTRATADA obriga-se a Isolar e sinalizar as áreas de trabalho sempre que necessário, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco.
58. A CONTRATADA obriga-se a Adotar medidas de segurança durante a derrubada das árvores, operação de máquinas, carregamento e transporte do material.
59. A CONTRATADA obriga-se a Não permitir a permanência de pessoas não autorizadas na área de risco durante operações de corte e derrubada.
60. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas.
61. A CONTRATADA obriga-se a Manter equipe em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento do cronograma e das condições estabelecidas no contrato.
62. A CONTRATADA obriga-se a Designar preposto para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização.
63. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, alimentação, transporte, encargos e demais despesas relativas aos seus empregados e profissionais.
64. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, para realizar o acompanhamento técnico da supressão de vegetação, providenciando, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, devidamente registrado no conselho profissional competente, abrangendo as atividades efetivamente executadas.
65. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar e orientar, por meio de responsável técnico a execução da supressão de forma gradual e unidirecional, exclusivamente nos limites da área autorizada, bem como acompanhar e orientar as medidas de afugentamento da fauna, o resgate e transplante de epífitas, quando aplicáveis, e demais procedimentos técnicos e ambientais necessários ao cumprimento da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026.
66. A CONTRATADA obriga-se a por meio de seu responsável técnico, elaborar o relatório técnico conclusivo da execução da supressão, contendo as informações e registros necessários à comprovação dos serviços realizados e do cumprimento das condições estabelecidas na autorização ambiental, promovendo seu protocolo perante o órgão ambiental competente, quando essa providência estiver sob sua responsabilidade, e entregando cópia integral do documento e do respectivo comprovante de protocolo à fiscalização do Município.
67. A CONTRATADA obriga-se a Afixar e manter, no local da execução dos serviços, durante todo o período de validade da Autorização de Corte de Vegetação – AuC e enquanto perdurar a execução da intervenção, placa alusiva à autorização de corte, em local visível e de fácil identificação, contendo, obrigatoriamente, os dizeres: “Autorização de Corte de Vegetação (AuC) nº [número da autorização], Validade [data de validade] e Número do Processo”, observando integralmente as especificações e exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
68. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção da placa em condições adequadas de conservação e visibilidade durante toda a execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição ou reposição em caso de dano, perda, ilegibilidade ou retirada indevida, sem prejuízo da comunicação à fiscalização do Município.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

69. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, a terceiros, às vias públicas, imóveis, equipamentos, instalações, redes, estruturas ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
70. A CONTRATADA obriga-se a Adotar imediatamente as medidas necessárias para reparar ou minimizar os danos ocasionados durante a execução.
71. A CONTRATADA obriga-se a Manter registros da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável, as datas das atividades, áreas trabalhadas, ocorrências, paralisações, condições relevantes e demais informações necessárias à fiscalização.
72. A CONTRATADA obriga-se a Registrar fotograficamente as principais etapas da execução, especialmente o início dos serviços, delimitação da área, execução da supressão, retirada do material e conclusão.
73. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, fotografias, comprovantes e demais elementos necessários à comprovação da execução.
74. A CONTRATADA obriga-se Ao término da execução, realizar a limpeza da área de intervenção, retirando máquinas, equipamentos, ferramentas, resíduos e materiais decorrentes da execução.
75. A CONTRATADA obriga-se Entregar a área em condições adequadas para o prosseguimento das etapas posteriores do empreendimento, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos ambientais.
76. A CONTRATADA obriga-se Apresentar relatório final dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e registros exigidos neste Termo de Referência e na autorização ambiental.
77. A CONTRATADA obriga-se a realizar a retirada integral dos tocos, raízes aparentes e demais remanescentes vegetais resultantes da supressão da vegetação, promovendo sua remoção e destinação ambientalmente adequada, bem como a coleta e retirada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços. Ao término dos trabalhos, deverá entregar a área devidamente limpa e desobstruída, livre de tocos, galhos, troncos, raízes e quaisquer outros resíduos provenientes da supressão, sem deixar materiais ou restos vegetais espalhados no terreno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA: NÃO SE APLICA NESTE CASO.

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato **– Matrícula nº – Diretor de Departamento de Desporto de Competição**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL o	XXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

NOME DO FISCAL – MATRÍCULA Nº XXXX

CARGO DO FISCAL

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC